



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª VARA CRIMINAL DE MANAUS

PROCESSO: 0719757-16.2021.8.04.0001

AUTOR: Ministério Público do Estado do Amazonas

DENUNCIADOS: Adriano José Frizzo, Jarday Bello Vieira, André Silva da Costa, Daniel Piccolotto Carvalho, Wagner Flexa Saita, Alacid Coêlho Silva e Samir Garzedim Freire

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Ministério Público, às fls. 01/134.

Verifico estarem presentes todos os pressupostos processuais, bem como válidas todas as condições da ação. Desta forma, atendidas todas as formalidades legais estabelecidas no art. 41, bem como ausente as hipóteses elencadas no art. 395, ambos do Código de Processo Penal, **RECEBO A DENÚNCIA** apresentada pelo Ministério Público.

Citem-se pessoalmente os Denunciados para apresentação de Resposta escrita à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os ainda de que, na sua falta, ser-lhes-á nomeado Defensor Público. Encontrando-se os Denunciados presos, cite-os na unidade prisional que os custodia, através de malote digital. Tratando-se os Denunciados de Policiais Militares, nos termos do art. 358, do Código de Processo Penal, suas citações deverão se realizadas por intermédio do chefe do respectivo serviço.

Encaminhe-se anexo ao mandado cópia da Denúncia e do aditamento da Denúncia, se houver.

Havendo citação por hora certa, a Secretaria deve cumprir as formalidades previstas no art. 254, do Código de Processo Civil.

Constando número de contato telefônico nos autos, **autorizo** que as referidas citações sejam feitas por meio eletrônico (*whatsApp*, *e-mail*, contato telefônico) ou por carta digital/carta com aviso de recebimento, desde que devidamente comprovada a identidade dos Denunciados.

Devidamente citados e escoado o referido prazo legal sem que tenha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª VARA CRIMINAL DE MANAUS

sido apresentada Resposta à Acusação, tampouco constituído advogado nos autos, **nomeio**, desde já, a Defensora Pública com atuação junto a esta Vara para apresentar a referida peça, dentro do prazo legal, bem como para acompanhá-los nos demais atos processuais, nos termos do art. 396-A, §2º do Código de Processo Penal c/c o art. 3º, §3º, da Lei Complementar n. 01/90.

Não sendo os Denunciados localizados no endereço constante da Denúncia, tampouco havido a citação com hora certa, **dê-se vista** dos autos ao Ministério Público, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para indicar endereço onde os Denunciados possam ser citados. Após, **expeça-se** Mandado de Citação ou Carta Precatória para o(s) endereço(s) informado(s).

Atualize-se/retifique-se o cadastro de partes e representantes e o histórico de partes para fazer constar as informações atualizadas das partes. Na hipótese dos Denunciados apresentarem novo endereço/ contato telefônico no curso do processo, deve ser incluído em seu cadastro.

Atente-se o Cartório para o processamento em apartado de eventuais incidentes e exceções apresentadas no curso da ação, bem como para proceder a evolução de classe processual, fazendo constar a data da presente decisão.

Fica desde já advertido ainda os Denunciados de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo.

Sendo necessário, expeça-se Carta Precatória para a qualificação e interrogatório dos Denunciados, para a oitiva da(s) vítima(s) e para a inquirição da(s) testemunha(s).

Caso os Denunciados sejam residentes e domiciliados em Comarca diversa, devem ser intimados de todos os atos processuais, por meio de Carta Precatória, para que de tudo fiquem ciente. A Carta Precatória para qualificação e interrogatório dos Denunciados deve ser expedida como último ato da instrução processual.

Havendo requisição de perícia no curso do Inquérito Policial, **solicite-se** o respectivo laudo pericial.

À Secretaria para as demais providências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
2ª VARA CRIMINAL DE MANAUS

Cite-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Manaus, 03 de outubro de 2021

Suzi Irlanda Araujo Granja da Silva

Juíza de Direito

- documento assinado digitalmente -

(artigo 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.419/2006)